



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano IX • Nº 2316

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Portaria n.º 003, de 04 de fevereiro de 2021** - “Dispõe sobre alteração da portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Portarias



PORTARIA n.º 003, de 04 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre alteração da portaria nº 002 de 05 de janeiro de 2021 e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria da Sematur 03/2020, de 27 de novembro de 2020, que permitiu a reabertura da Unidade de Conservação Municipal por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº108 de 27/11/2020 que estabelece o protocolo de reabertura do turismo de Ibicoara durante a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº111 de 01/12/2020 que define as condições de acesso e taxas para o Parque Natural Municipal do Espalhado – PNME;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria da Sematur nº 01 de 04 Janeiro de 2021 que trata de "Dar seguimento ao processo de reabertura, a partir de 15º de dezembro de 2020, do Parque Natural Municipal do Espalhado – Cachoeira do Buracão para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos por esta Portaria e demais normas vigentes relativas ao tema."

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Parágrafo único do Art. 4º onde se lê: "fica vedada as visitas ao PNME e atrativos particulares através de excursões de ônibus. Em caso de vans, fica permitido a entrada com número máximo de 8 pessoas", lê-se - Empresas de ônibus ou micro ônibus poderão operar no município de Ibicoara, ficando restrito somente a uma excursão por dia, sendo necessário agendamento prévio e pagamento de 50% do valor junto ao Centro de Atendimento ao Turista – CAT, seguindo as orientações e exigências estabelecidas pela OMS.

Parágrafo único. A normas do Art. Nº 4 revogadas, deverão continuar a respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelo Estado e Município e que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 2º - O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Art. 3º - As atividades de visitação pública nas unidades de conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior do parque.

II - uso obrigatório de álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação, bem como áreas que necessitam de apoio como corrimões, cordas, pedras, arvores, e entre outros.

III - manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros no percurso da trilha.

Art. 4º - Serão permitido o número de **150 visitantes** ao longo do tempo e do espaço, através de agendamento prévio pelo site janoo.com.br, sendo horário de entrada das 7:00h às 13:00h para melhor organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

I – Cada guia poderá conduzir **6 (seis) pessoas**;

II – O guia não cadastrado na SEMATUR poderá apenas acompanhar o grupo que trazer e não mais conduzir. Não será cobrada a taxa de visitação e não será contado entre o número de visitantes;

III - será permitido por vez **50 (cinquenta)** pessoas entre ao Cachoeira do Buracão e Gameleira, com tempo de permanência de 1:30min;

IV – O local de espera para entrada na Cachoeira será no Lajedo das Orquídeas;

V - Para o Piscinão, os critérios de visitação permanecem o estabelecido na quantidade de pessoas definida para a visitação do dia. Só será permitido a entrada com Guia;

VI – O agendamento do voucher será feito de forma online, através de agendamento pelo site: janoo.com.br

VII - o pagamento será feito na retirada do voucher no CAT;

VIII - Só poderá ser feito agendamento de 1 CPF por grupo;

IX - O guia não poderá conduzir 2 (duas) vezes no dia.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



X- Fica estabelecido que para o acesso e visitação dos municípios é obrigatório a apresentação de comprovante de residência de até 90 dias.

Art. 5º - Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes ao atrativo do parque, quanto a horários, localidades, número de visitantes e outros limitantes que venham a incidir para cada atrativo.

Art. 6º No PNME a visitação deverá seguir as diretrizes sanitárias estabelecidas nesta portaria e nos normativos editados nos âmbitos Estadual e Municipal.

Art. 7º Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados nos âmbitos Estadual ou Municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou municipal onde se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 8º Quem descumprir as normas preconizadas nesta portaria estão sujeitos ao encerramento do passeio e ser retirado do PNME, além das penalidades previstas nas Leis Municipais 16/2005 e 199/2013; Lei Federal 9605/1998 e Decreto Federal 6514/2008.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ibicoara – BA, em 03 de fevereiro de 2021.

LUÃ SILVA SAMPAIO

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Do Município de Ibicoara - BA

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199